

**- CXVIII -****REGIME DE COLABORAÇÃO NA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO BRANCO:  
PERSPECTIVAS E ENTRAVES À SUA EFETIVAÇÃO.****Mark Clark Assen de Carvalho<sup>69</sup>****Josenir de Araújo Calixto<sup>70</sup>****INTRODUÇÃO**

Este trabalho tem, como objetivo de estudo, analisar a implementação do Regime de Colaboração entre o Governo do Estado Acre e a Prefeitura do município de Rio Branco, realizado no período de 2005 a 2012, processo este que visava instituir o Sistema Público de Educação Básica, considerando os princípios, valores, as medidas efetivadas e a repercussão da política adotada, no sentido de ampliar o direito à educação na cidade de Rio Branco.

Para tanto, buscou-se identificar os princípios e concepções que nortearam a elaboração, execução e acompanhamento das políticas educacionais face aos desafios de procurar constituir um sistema público de educação na cidade de Rio Branco, contextualizando-o frente ao conjunto de políticas adotadas no Brasil e no Estado do Acre.

A compreensão global do tema em estudo suscita questões intermediárias que buscam dialogar com a complexidade da temática: a) Em que contexto foram implementadas as medidas e ações, no período de estudo, visando materializar o regime de colaboração? b) Quais os princípios que nortearam o regime de colaboração entre o Governo do Estado do Acre e a Prefeitura Municipal de Rio Branco (PMRB), para efetivação do regime de colaboração, no período compreendido entre 2005 e 2012? c) Quais os impactos das políticas de financiamento, especialmente as de fundos contábeis, para a implementação do regime de

---

<sup>69</sup> Professor Titular do Centro de Educação, Letras e Artes da UFAC, Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/PUC-SP, Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFAC. markassen@yahoo.com.br

<sup>70</sup> Professor da rede pública de ensino do Estado do Acre, Professor Formador do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica/PARFOR-UFAC, Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação da UFAC. josenir.calixto@gmail.com

colaboração, na cidade de Rio Branco? d) De que maneira a experiência com o regime de colaboração repercutiu no cumprimento das responsabilidades constitucionais dos entes federados envolvidos na ação?

Os principais autores utilizados como referencial teórico foram : Araújo (2013, 2011, 2010, 2005), Oliveira, (2010), Abrucio, (2010), Andrade, (2013, 2011), Saviani (2014, 2013, 2010, 2008) e de Cury (2010, 2008, 2007, 2007, 2002) que indicam a necessidade de organização do Sistema Nacional de Educação como mecanismo de efetivação do direito à educação.

## **METODOLOGIA**

Neste sentido, buscou-se, em perspectiva, analisar o objeto de estudo, a partir do método de análise do ciclo de políticas desenvolvido por Ball na década de 90, apresentado por Mainardes (2006). Esse autor defende a necessidade de não apenas descrever as políticas, mas de compreender o processo de gestação e a complexidade que é a implementação das medidas adotadas. Especialmente no contexto das reformas educativas, essas medidas vêm alterando não somente as estruturas e o funcionamento dos sistemas educacionais, mas também a própria forma de exercício das funções de magistério.

Estas normatizações são resultados desta agenda de políticas deflagrada pelos organismos internacionais, com a adesão dos governos nacionais. Portanto, torna-se necessário analisar a interdependência das ações desenvolvidas pelos governos locais, aqui configurados no governo do Estado do Acre e no município de Rio Branco, buscando compreender o processo de articulação das demandas locais, em sua relação com as iniciativas globais.

## **DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Ao analisar o processo de produção do texto da Lei 1694/2005, não se identifica a presença de outros atores, que não sejam os gestores do sistema estadual e os representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, cuja presidência, na época, era exercida pelo então Secretário Municipal de Educação de Rio Branco. O processo, iniciado e concluído em 2005, revela que a decisão política de se construir um regime jurídico, que viabilizasse o regime de colaboração, foi tomada rapidamente.

A política educacional desenvolvida pela SEE, colocada à disposição dos Municípios que fizessem a adesão ao Sistema Público de Educação, voltava-se para atender às modificações referentes à organização da política educacional proposta pelo MEC e por organismos internacionais que vislumbravam, na definição de padrões de aprendizagem, expressos nos documentos curriculares e materiais didáticos, a construção de uma rotina de monitoramento e acompanhamento das escolas e do trabalho do professor, no investimento em formação continuada e na implementação de políticas de avaliação em larga escala, medidas capazes de alterar significativamente os indicadores de qualidade da aprendizagem dos alunos.

Os resultados obtidos pela educação, ao longo do período, apesar de não terem efetivado o que foi prometido nos documentos analisados, são apresentados como grandes conquistas, indicando que o caminho adotado levará a uma oferta de um atendimento educacional de alto nível. Porém, a sustentabilidade da política da melhoria da qualidade não se assegura por exclusividade em função da priorização da melhoria dos indicadores educacionais, em detrimento das discussões da função social da escola pública questão que praticamente acarreta um esvaziamento do processo de formação integral dos alunos

## **CONCLUSÃO**

Isso posto, pode-se dizer que a análise do processo de implementação do regime de colaboração, em Rio Branco, revela a dificuldade de se estabelecer relações intergovernamentais que prezem pelos princípios do federalismo cooperativo adotado pela Constituição Federal de 1988, que estabeleceu competências comuns e concorrentes entre os entes, impondo forma de compartilhamento de responsabilidades e de condições básicas para que sejam assegurados os direitos consignados no texto constitucional.

A ausência de uma regulamentação federal do regime de colaboração possibilita a construção de arranjos federativos para a oferta do direito à educação, que podem variar de relações intergovernamentais que considerem, ao mesmo tempo, as diretrizes nacionais, conforme é apontado pela Constituição Federal, e as peculiaridades regionais e locais, resultando numa horizontalidade em que são respeitadas a autonomia dos entes, assim como em uma descentralização da política pública educacional, resultante de uma pactuação nacional. Este formato permite que as ações governamentais perpassem os governos, ganhando estabilidade e condições de implementação, que vão além da boa vontade dos gestores de plantão.

**REFERÊNCIAS**

ARAÚJO, Gilda Cardoso. Direito à Educação Básica: a Cooperação entre os Entes Federados. *Retratos da Escola*, v. 4, p. 231-244, 2010.

ACRE. **Lei nº 1.694 de 21 de dezembro de 2005**. Institui o Sistema Público da Educação Básica do Estado do Acre, face às diretrizes da Educação Nacional e demais instrumentos legais, relativos ao regime de colaboração entre as redes de ensino do Estado e Municípios.

DAMASCENO, Ednací Abreu. SANTOS Lucíola Licínio de Castro Paixão. **A reforma educacional do Acre: um modelo híbrido**. *Cadernos Cenpec | São Paulo | v.1 | n.1 | p. 167-196 | dez. 2011*

MAINARDES, Jefferson. **Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais**. *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 27, n. 94, p. 47-69, jan. /abr. 2006.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. **Educação Básica: gestão do trabalho e da pobreza**. Petrópolis: Vozes, 2000.

SAVIANI, Demerval. **A educação na Constituição Federal de 1988: avanços no texto e sua neutralização no contexto dos 25 anos de vigência**. *RBPAE* - v. 29, n.2, p. 207-221, mai/ago. 2013.